



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lancado Siga

01

Lancado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008772/23

Data de Abertura: 28/11/2023

**Requerente**

53.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**Endereço**

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

28/11/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

28/11/2023 10:52:03

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº341/23

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Requerente



Processo Nº 008772/23

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**Assunto**

Comunicação Interna nº341/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 28/11/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 28/11/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 341/2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Novembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023, por igual período 12 (doze) meses com a AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para disponibilização de Licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 109-2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Novembro de 2023

À

**AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 015-2023**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para disponibilização de Licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



Salvador, 27 de novembro de 2023.

**Ofício Personalizado. N° 06/2023**  
Ref.: Renovação Contratual

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício n° 109/2023, datado de 22 de novembro de 2023, a respeito do interesse da nossa empresa, de CNPJ n° 42.260.730/0001-71, em prorrogar o prazo de vigência do contrato, registrado sob o n° 015/2023, que mantemos junto a esta Secretaria, passamos a nos pronunciar de forma positiva. Nesse sentido, e com o intuito de podermos dar continuidade aos serviços atualmente em execução do nosso contrato, reafirmamos a nossa disponibilidade em prosseguir com a prorrogação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar as estimas de consideração e apreço por esta administração.

Atenciosamente,

  
**AR3BIAI TECNOLOGIA**  
Ruy Sérgio Gomes Oliveira

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**  
Artan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

087

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 349/2023 – SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2023.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Assunto:** Indicação de Dotação Orçamentária para Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023

Venho através deste solicitar Indicação de Dotação de Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023, por igual período 12 (doze) meses** com a **AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para disponibilização de Licença de uso, Migração, Treinamento e Implantação de Software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a Catalogação, Organização e Gerenciamento dos Documentos e Processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Solicitamos Indicação de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 116.685,60 (cento e dezesseis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** referente ao Exercício Financeiro do Ano de 2024.

**SEGAD – R\$ 116.685,60**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 179/2023

Pojuca, 28 de novembro de 2023

À

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Att. Luis Carlos Costa Trinchão

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 349/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a renovação por igual período do contrato nº 15/2023 para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de gestão eletrônica de processos e documentos, para atender as necessidades desta no valor estimado de R\$ 116.685,60

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**Unidade: 03.05.05 SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD**

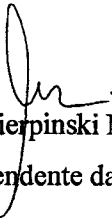
**ATIVIDADE: 4.122.11.2.010 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários R\$ 1.300.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 351/2023 – SEGAD

Pojuca, 28 de Novembro de 2023.

Ao JURÍDICO

**Assunto:** Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023

Venho através deste solicitar Parecer Jurídico para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 015-2023, por igual período 12 (doze) meses com a AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para disponibilização de Licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A Renovação do Contrato nº 015-2023 com a AR3BIAI Tecnologia LTDA representa um passo Estratégico e necessário para atender às demandas crescentes da Prefeitura Municipal de Pojuca em relação à gestão eletrônica de processos e Documentos. A Celebração do Aditivo de Renovação, estipulando um período adicional de 12 (doze) meses, é fundamentada em razões que visam à Eficiência Operacional, Transparência e Agilidade na Administração Pública.

O Objeto deste Contrato, centrado na Disponibilização de Licença de uso, Migração, Treinamento e Implantação de Software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, Desempenha um Papel Crucial na Modernização e Aprimoramento dos Procedimentos Internos da Prefeitura. O Software proporciona uma solução abrangente para Catalogação, Organização e Gerenciamento de Documentos e Processos, permitindo uma maior Eficiência na manipulação e Recuperação de Informações.

A Renovação do Contrato com a AR3BIAI Tecnologia LTDA assegura a continuidade do Suporte Técnico Especializado, bem como a Atualização constante do Software para atender às Evoluções Tecnológicas e às especificidades da Administração Municipal. Além



## Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

disso, a Renovação por igual período proporciona estabilidade Operacional, minimizando possíveis interrupções nos Serviços prestados pela Empresa Contratada.

Cabe ressaltar que a manutenção desta parceria contribui significativamente para o cumprimento das Metas de Eficiência e Modernização estabelecidas pela Prefeitura, garantindo uma Gestão mais eficaz dos Processos e Documentos, além de promover a conformidade com Normas e Regulamentações vigentes. Portanto, a Celebração do Aditivo de Renovação ao Contrato nº 015-2023 com a AR3BIAI Tecnologia LTDA é estratégica e alinhada aos interesses de otimização da Gestão Pública em Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



**PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022**

À

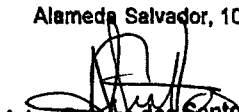
Prefeitura Municipal de POJUCA -BA

A **AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.260.730/0001-71, situada na Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores – Salvador/BA, se propõe a fornecer o objeto discriminado no Pregão Eletrônico nº068/2022, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação.

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- I. recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- II. acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- III. concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- IV. informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- V. garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- VI. nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- VII. o portador desta carta Sr. Ruy Sérgio Gomes Oliveira R.G. 02.929.564-52, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos

Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business Torre América – Salas 911 e 912 – Caminho das Árvores – Salvador/BA  
CNPJ – 42.260.730/0001-71

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

  
CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- VIII. - observaremos o prazo de inicio da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.
- IX. Todos os serviços estipulados no Edital supramencionado serão realizadas nos valores abaixo
- X. Conforme especificações do item 13.1 deste edital, estamos encaminhando a proposta atualizada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unit.	Valor total
1	1	Licença de uso do software Gestão Eletrônica de Processos e Documentos e assessoramento de pessoal nos procedimentos digitais.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 8.342,00	R\$ 100.104,00
1	2	Implantação, migração, conversão de banco de dados, treinamento, capacitação e assessoramento de pessoal no uso do software.	PARCELA ÚNICA	1	R\$ 6.314,40	R\$ 6.314,40
1	3	Licença de uso de Portal de Processos Eletrônicos.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 1.381,80	R\$ 16.581,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 123.000,00</b>

O valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) acima estipulado proposto abarca todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, aceitando plenamente todas as condições editalícias de pagamento.

Sendo os dados bancários da AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA:

**BANCO:** 336 - BANCO C6 S.A      **AGÊNCIA:** 0001      **CONTA CORRENTE:** 8935078-2

A validade desta proposta é de 70 (setenta) dias, a partir da assinatura.

**Representante:** Ruy Sérgio Gomes Oliveira

**RG:** 02.929.564-52

**CPF:** 389.985.725-91

Alameda Salvador, 1057 - Salvador Shopping Business Torre América -- Salas 911 e 912 - Caminho das Árvores - Salvador/BA  
CNPJ - 42.260.730/0001-71

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

(u)

AR3BIAI

**Cargo:** Sócio-Administrador

**e-mail:** adm@ar3biai.com.br

SALVADOR, 30 de novembro de 2022

AR3BIAI TECNOLOGIA Assinado de forma digital por  
LTDA:4226073000017 AR3BIAI TECNOLOGIA  
1 LTDA:42260730000171  
Dados: 2022.12.01 13:14:06 -03'00'

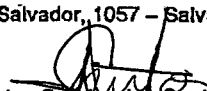
---

**RUY SÉRGIO GOMES OLIVEIRA**

Sócio Administrador



AR3BiaI Tecnologia Ltda  
Alameda Salvador, 1057 - Salvador Shopping Business Torre América - Salas 911 e 912 - Caminho das Árvores - Salvador/BA  
CNPJ - 42.260.730/0001-71

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.260.730/0001-71, estabelecida à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Ruy Sérgio Gomes Oliveira, portador de cédula de identidade nº 0292956452 SSP/BA e CPF nº 389.986.725-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 077/2022, pelo Prefeito Municipal em 12/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 077/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 205/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca. Cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

**I - da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- b) Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: C6 S.A, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8935078-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade – 03.05.05**  
**Atividade – 2010**  
**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**  
**Fonte de Recursos: 0100**

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo,
- IV - Fizer declaração falsa; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **DIAGNÓSTICO DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **PROTEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao

**CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DEZIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA ONZE - PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DOZE - SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/ produtos já fornecidos.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 015/2023

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:  
RG: 16430672 22

Documento assinado digitalmente

gov.br

BUY SERGIO GOMES OLIVEIRA  
Data: 12/01/2023 06:44:18-0300  
Verifique em <https://verificador.jf.br>

**Ruy Sérgio Gomes Oliveira**  
P/ AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:  
RG: 195235828

**Arian Pereira dos Santos**  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: **42.260.730/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:33 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

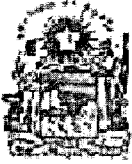
Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **7811.3F3D.156C.14A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade de internet**

Arlan Perceira dos Santos  
Gerente de contratos



19

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236267205

RAZÃO SOCIAL	
AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
180.858.758 - INAPTO	42.260.730/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
de internet**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 42.260.730/0001-71  
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912  
Número da Certidão: 530845

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:52:29 horas do dia 22/11/2023.  
Válida até dia 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **5911.2B12.3218.BB84.F7A3.7075.F17D.510D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contatos

**Autenticidade  
de internet**

Voltar

Imprimir

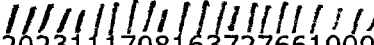
**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.260.730/0001-71  
**Razão Social:** AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:**  2023111708163727661000

Informação obtida em 22/11/2023 14:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**Autenticidade  
de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.260.730/0001-71  
Certidão nº: 66315758/2023  
Expedição: 22/11/2023, às 14:53:51  
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.260.730/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

23

Pojuca, 01 de Dezembro de 2023.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 015/2023 – AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Pacto de nº 015/2023. Pregão Eletrônico nº 077/2022. Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos. *Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

#### I- Dos fatos.

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio do competente processo administrativo requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de adituação de prazo o Instrumento de nº 015/2023, relativo à contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender a necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 12 de janeiro do corrente ano pelo que necessita continuar com a contratação pois a mesma assegura a continuidade do Suporte Técnico Especializado, bem como a atualização constante do Software para atender às Evoluções Tecnológicas e às especificidades da Administração Municipal. Além disso, a Renovação por igual período proporciona estabilidade Operacional, minimizando possíveis interrupções nos Serviços prestados pela Empresa Contratada, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de contratação de empresa especializada no ramo de serviços de disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 12/01/2024 a 12/01/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

***IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.***

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

**“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”**

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



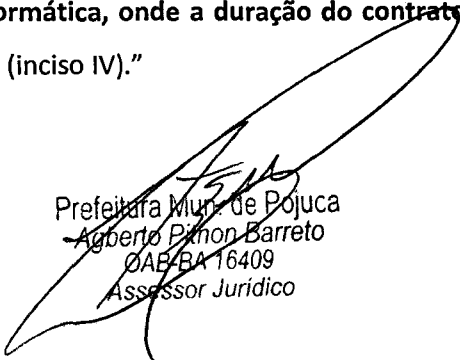
“Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em **quarenta e oito meses**, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de **locação de equipamentos de informática**, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de **utilização de programas de informática**, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à **utilização de programas**, mantendo-se o prazo vinculante para a **locação de equipamentos de informática**, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. **Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).**”

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

**III- Das Certidões –**

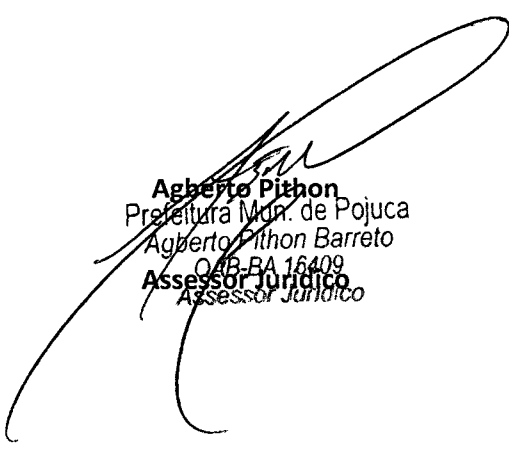
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

**V - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em **12/01/2024** e findar em **12/01/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CONTRATO Nº 015/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - EMPRESA AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.260.730/0001-71, situado à Rua Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº **RUY SÉRGIO GOMES OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 0292956452 SSP/BA e CPF nº 389.986.725-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **12/01/2024** a **12/01/2025**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Unidade: 03.05.05**

**Atividade: 2010**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**

**Fontes de recursos: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, IV, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

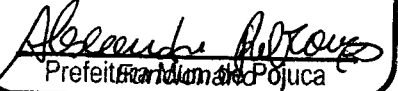
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA - REP. SRº RUY SÉRGIO GOMES OLIVEIRA

05 / 12 / 2023

  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 015/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

**Contratada** – AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 12/01/2024 a 12/01/2025

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

05 / 12 / 2023

*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

Objeto – Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso, migração, treinamento e implantação de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, com a finalidade de fomentar e prover a catalogação, organização e gerenciamento dos documentos e processos oriundos dos diversos atos promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, visando atender à necessidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – AR3BIAI TECNOLOGIA LTDA

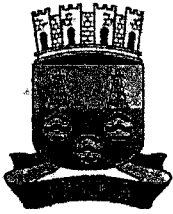
Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 12/01/2024 a 12/01/2025

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

*Luiz Carlos Costa Trinchão*  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

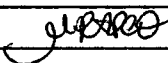
De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de dezembro de 2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral